



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 228

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			36
Atos do Poder Executivo	1	25	
Vice-Governadoria			36
Secretaria de Estado de Governo	10	26	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		28	37
Secretaria de Estado de Cultura	10	29	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		29	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	11	30	38
Secretaria de Estado de Educação		30	
Secretaria de Estado de Fazenda	11		41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	12	31	
Secretaria de Estado de Obras			45
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		32	46
Secretaria de Estado de Saúde	13	32	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública		34	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		34	50
Polícia Militar do Distrito Federal		34	50
Secretaria de Estado de Transportes	15	34	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	15	35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16		50
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.512, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, “a” da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 040.005.246/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						230.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Réf. 014303 8299 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.39	0	300	230.000	230.000	
TOTAL						230.000	

DECRETO Nº 32.522, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre criação de Grupo Técnico de Trabalho, com a finalidade de estudar e propor a recuperação, a forma de gestão e a manutenção do sistema coletivo de irrigação do Núcleo Rural Santos Dumont, localizado na Região Administrativa de Planaltina- RA – VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a necessidade de regularizar os múltiplos usos da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo Técnico de Trabalho, com a finalidade de estudar e propor medidas de recuperação e manutenção do Sistema Coletivo de Irrigação do Núcleo Rural Santos Dumont, localizado na Região Administrativa de Planaltina-RA-VI.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Trabalho deverá elaborar os seguintes documentos:

I – projeto básico detalhado da obra de recuperação do Sistema Coletivo de Condução e Distribuição de Água para Irrigação do Núcleo Rural Santos Dumont, com descrição dos elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, em conformidade com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – projeto de manutenção do Sistema Coletivo de Condução e Distribuição de Água para Irrigação do Núcleo Rural Santos Dumont;

Art. 2º O Grupo Técnico de Trabalho será composto por representantes, efetivos e suplentes, escolhidos dentre profissionais que atuem preferencialmente nas áreas de engenharia, arquitetura, agronomia e meio ambiente, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;

II – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA - DF;

III – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO;

IV – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF;

V – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

VI – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;

VII – Administração Regional de Planaltina – RA-VI;

VIII – Associação dos Usuários do Canal Santos Dumont – ASSUÁGUA.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo Técnico de Trabalho ficará a cargo do representante efetivo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que poderá se necessário, requisitar a participação de outros órgãos e profissionais no âmbito do complexo administrativo da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Fica delegada competência ao Titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para, em ato próprio, designar os membros do Grupo Técnico de Trabalho de que trata este Decreto.

Art. 4º O Grupo Técnico de Trabalho deverá concluir e apresentar relatório sobre finalidades objeto deste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, para análise e decisão da Administração Superior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.523, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.566.231,00 (quinze milhões quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II "a" e III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos: 040.005.246/2010, 080.000.843/2010, 080.001.149/2010, 370.000.806/2010, 110.000.160/2010, 053.001.482/2010 e 095.000.405/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 15.566.231,00 (quinze milhões quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II, III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I – pelo excesso de arrecadação proveniente de receitas do convênio nº 36/2004-MTUR/SETUR, da aplicação financeira dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado - FNDE, serviços de transportes rodoviários, remuneração de depósitos bancários e alienação de bens, no montante de R\$ 1.812.755,00 (um milhão oitocentos e doze mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

II – superávit financeiro dos convênios: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, DEMAP nº 212/2006-GDF/CBMD/BADEM, 36/2004-MTUR/DF/SETUR e apurado no balanço patrimonial do exercício anterior - fonte 314 – Taxa de Limpeza Pública, no montante de R\$ 13.753.476,00 (treze milhões setecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais),

Art. 3º Em função do disposto no inciso I, do artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.
123ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						104	
12.366.0142.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Ref 006444 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	33.90.93	0	147	104	104	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						1.773.641	
26.782.2800.1068 RENOVAÇÃO DA FROTA							
Ref 010484 0002 RENOVAÇÃO DA FROTA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1	44.90.52	0	217	419.132		
ÔNIBUS ADQUIRIDO (UNIDADE) 10							
ÔNIBUS ADQUIRIDO (UNIDADE) 10	1	44.90.52	0	220	1.354.509	1.773.641	
2010AC00529 TOTAL						1.773.745	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						4.828.914	
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.30	0	340	4.828.914	4.828.914	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL						366.268	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref 000653 0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	33.90.93	0	321	136.203		
	99	33.90.93	0	332	230.065	366.268	

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1325.01.38	147	104		104	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	39.000			
	1761.99.00	132	10		39.010	
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	2219.00.00	217		419.132		
	1325.02.20	220		283.476		
	1600.03.01	220		1.071.033		
2010AC00529 TOTAL					1.812.755	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					1.859.592
16.482.1200.1213		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS					
Raef 015469	0898	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA VILA DNOCS EM SOBRADINHO - PAC					
	5		44.90.51	0	332		1.859.592
							1.859.592
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					230.700
06.182.0800.7313		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL					
Raef 001115	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
	99		44.90.52	0	332		230.700
							230.700
150205/15205	28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU					6.468.002
15.452.1050.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
Raef 011138	6116	(***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
	99		31.90.34	0	314		6.468.002
							6.468.002
2010AC00529		TOTAL					13.753.476

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL				39.010		
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raef 000653	0043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						
	99		33.90.93	0	121	39.000		
	99		33.90.93	0	132	10		
						39.010		
2010AC00529		TOTAL				39.010		

DECRETO Nº 32.524, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 41.377.408,00 (quarenta e um milhões trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a" e III da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, com o artigo 35, I, "a" e II, "b" do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 092.008.868/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento de Despesa da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, crédito suplementar no montante de R\$ 41.377.408,00 (quarenta e um milhões trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos VII, VIII, IX, X, XI e XII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 24.435.600,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), sendo, relativo aos contratos de convênios 005/08, 043/05, 190/07, GDF/SO/CAESB, no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões, seiscentos mil reais), aos contratos de convênio 012/07, FUNASA/SO/CAESB, no valor de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais) e ao contrato de convênio nº 005/06, GDF/BIRD/SO, no valor de 800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - anulação parcial, no valor de R\$ 16.341.808,00 (dezesseis milhões trezentos e quarenta e um mil oitocentos e oito reais) de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos de Investimento e Despesa, conforme anexos IV, V e VI; e

III - produto de operações de crédito internas, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriunda do contrato 04.2.277.2.1, BNDES/CAESB,

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma dos anexos I, II e III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
		CANCELAMENTO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	1		6.719.164		
					6.719.164	
2010AC00540				TOTAL	6.719.164	

ANEXO II		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	2114.03.02	6		600.000		
	2590.03.00	7		5.435.600		
					6.035.600	
2010AC00540				TOTAL	6.035.600	

ANEXO III		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DESPÊNDIO				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1520.99.00	1		25.719.164		
					25.719.164	
2010AC00540				TOTAL	25.719.164	

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DESPÊNDIO - DECRETO ORÇAMENTO DESPÊNDIO

		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB				1.858.213
17.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Raef 010602	6977	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL				

	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.00.00	0	1	500.000	500.000
17.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 010603 6967	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.00.00	0	1	1.358.213	1.358.213
						TOTAL	1.858.213

17.512.0122.3574	PERFURAÇÃO DE POÇOS						
Ref. 009050 6050	(**) PERFURAÇÃO DE POÇOS NO DISTRITO FEDERAL						
	POÇO PERFURADO (UNIDADE) 1	99	44.00.00	0	1	1.535.000	1.535.000
17.512.0122.3904	REFORMA DE RESERVATÓRIOS						
Ref. 009054 6054	(**) REFORMA DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
	RESERVATÓRIO DE ÁGUA REFORMADO						

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						7.764.431
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009066 6066 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
PREDIO CONSTRUÍDO (M2) 350	99	44.00.00	0	1	300.000	300.000
17.122.0100.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 009062 6062 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 25	99	44.00.00	0	1	305.874	305.874
17.122.0100.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIAS						
Ref. 009063 6063 (**) CONTRATAÇÃO DE CONSULTÓRIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	395.260	395.260
17.511.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009049 6049 (**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	622.928	622.928
17.512.0122.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 016848 0011 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	0	1	751.664	751.664

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO REG NATUREZA IDUSO FONTE DETALHADO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
(M3) 8508	99	44.00.00	0	1	723.850	723.850
17.512.0122.5713 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009076 6076 (**) CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	1	10.500	10.500
17.512.0122.7006 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009033 6033 (**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	58.296	58.296
17.512.0122.7009 REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009064 6064 (**) REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BRASÍLIA						
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA (M2) 0	1	44.00.00	0	1	180.836	180.836
17.512.0124.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 015450 0009 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.00.00	0	1	254.029	254.029
17.512.0124.3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
Ref. 009017 6017 (**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL						
REDE COLETORES DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	1.096.809	1.096.809
17.512.0124.5715 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS						

17.512.0122.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							
Raé 009053 6053	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	5.578.025		5.578.025
17.512.0122.3952	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							
Raé 009055 6055	(**) SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SUBSTITUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	380.000		380.000
17.512.0122.5725	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS							
Raé 009078 6078	(**) CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.00.00	0	1	50.000		50.000
17.512.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Raé 009016 6016	(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	246.538		246.538
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
Raé 009022 6022	(**) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	659.125		659.125
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
Raé 009044 6044	(**) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA VILA ESTRUTURAL SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	25	44.00.00	0	1	85.000		85.000
ANEXO XII		DESPESA						RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO								ORÇAMENTO INVESTIMENTO
		SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
17.512.0124.7012								
Raé 009024 6024	(**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	565.743		565.743
2010AC00540						TOTAL		7.764.431

DECRETO Nº 32.525, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 020.003.404/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						550.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	550.000	550.000
2010AC00553						TOTAL
						550.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						550.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 015346 8677 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	300.000	300.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raé 000112 0062 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	250.000	250.000
2010AC00553						TOTAL
						550.000

DECRETO Nº 32.526, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 31.447, de 22 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II e III do Decreto nº 31.447, de 22 de março de 2010. Publicado no DODF nº 56, de 25 de março de 2010, em conformidade com o anexo I, do presente Decreto.

ora vigente, prosseguir com as tomadas de contas especial relacionadas aos processos instaurados por força da Decisão nº 3343/2004 que apuram irregularidades nos contratos de construção de obras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.532, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Cultura e Educação, da Diretoria Social, da Administração Regional de Planaltina, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, do Núcleo de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Gerência Regional de Ceilândia, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Os titulares dos Órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: U.O - 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.

U.G - 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.

Para: U.O – 11.116 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV.

U.G – 190.116 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV.
Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0045 – (MANUTENÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTES
339039	50.000,00	100

OBJETO: Descentralização de recurso orçamentário destinado ao custeio de despesas para manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas, visando a recuperação das áreas afetadas pelas chuvas na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA PAULO SÉRGIO SENA SANTOS
U.O Cedente U.O Favorecida

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: U.O – 11.105 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA-RAIII, U.G – 190.105 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA-RAIII; para: U.O – 11.132 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – RAXXX, U.G – 190-132- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – RAXXX. Programa de Trabalho: 27.812.1900.2033-6305–(Promoção de Atividades Desportivas em Taguatinga). Natureza da Despesa: 339039, Valor R\$ 210.000,00, Fonte: 100. Objeto: Descentralização de recurso orçamentário destinado ao custeio do evento “XXXI Torneio Arimatéia de Futsal”, a ser executado pela Administração Regional de Vicente Pires – RAXXX.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS TAVARES E SOUSA MÁRCIO JOSÉ DE MELO
U.O Cedente U.O FAVORECIDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: U.O -11.105- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA-RAIII, U.G -190.105- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA-RAIII; para:U.O-11.131- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – RAXIX, U.G-

190-131- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO. Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007-9807 (EP) Apoio ao Evento “10 Dias de Humor Cearense Nas Cidades Distritais”.

Natureza da Despesa: 339039. Valor: R\$ 300.000,00. Fonte: 100. Objeto: Descentralização de recurso orçamentário destinado ao custeio do evento “Dez dias de Humor Cearense nas Cidades Distritais” a ser executado pela Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA-XIX.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS TAVARES E SOUSA EDSON ROSA DE SOUZA
U.O Cedente U.O FAVORECIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 165, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização do evento “Ação Cultural – 51º Aniversário do Cruzeiro”, nos dias 19 e 20 de novembro de 2010, na referida Região Administrativa, mediante contratações artísticas nos termos do Parecer 393/2008-PROCAD/PGDF e concessão de estruturas, com despesas orçadas em R\$ 197.689,20 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), nos termos do processo nº 150.002376/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 167, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do evento “III Festival Rock na Veia”, em conjunto com a Fundação Hemocentro de Brasília, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2010, na praça da Administração Regional de Ceilândia, mediante concessão de estruturas, com despesas orçadas em R\$ 93.874,20 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), nos termos do processo nº 150.002498/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 334, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 152, de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de novembro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº. 308, de 22 de outubro de 2010, publicado no DODF nº. 207, de 28 de outubro de 2010, página 05, referente ao processo nº. 150.002249/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 152, de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de novembro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº. 308, de 22 de outubro de 2010, publicado no DODF nº. 207, de 28 de outubro de 2010, página 05, referente ao processo nº. 150.002186/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 336, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 152, de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de novembro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº. 308, de 22 de outubro de 2010, publicado no DODF nº. 207, de 28 de outubro de 2010, referente ao processo nº. 150.002065/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 127, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Capítulo X do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 combinado com o artigo 2º, § 1º do Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 20 (vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e dos Imóveis da SEDUMA, designada por meio da Portaria nº 119, de 19 de outubro de 2010 publicada no DODF nº 202, de 21 de outubro de 2010, página 31, incumbida de realizar o levantamento físico anual dos bens patrimoniais no exercício 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 06/2010-SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.006.332/2006).

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 040/2006-SUREC/SEF;

b) no inciso VI c/c os §§ 1º, 5º, e 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 196 e 196-Verso, dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 040/2006-SUREC/SEF celebrado com a empresa UQ COMERCIAL LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.476.524/002-90 e CNPJ 05.636.249/0002-92, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de agosto de 2006, com fulcro no § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004.

2 - PUBLIQUE-SE e DÊ-SE conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 100/2007, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília, 01 de dezembro de 2010.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 07/2010-SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.006.953/2005).

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 077/2005-SUREC/SEF;

b) no inciso VI c/c os §§ 1º, 5º, e 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 134 e 134-Verso, dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 077/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa NOVO GIRO ATACADISTA DE FERRAGENS E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.384.751/001-33 e CNPJ nº 02.497.920/0001-92, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de JULHO DE 2005, com fulcro no § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004.

2 - PUBLIQUE-SE e DÊ-SE conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 100/2007, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília, 01 de dezembro de 2010.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 157, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, Substituta, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m²: 042.002.162/2010, JOSE SEVERINO DA SILVA, SH VICENTE PIRE CH 306 LT 18, 4992561X; 042.004.497/2010, MARIA DE LOURDES CARDOSO, COM QS 106 CJ 1 LT 5, 45476543. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 158, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, Substituta, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 046.002.434/2010, THOMAZ FARIAS NETO, JHL6695, 2010, por entendermos que a documentação apresentada não comprova a condição de deficiência física para o contribuinte. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 159, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

A GERENTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, Substituta, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.005.207/2010, BALBINA BATISTA XAVIER, BENEDITO XAVIER DE BARROS, 05/08/1996, o óbito ocorreu anteriormente à vigência da Lei 1343, de 27/12/1996, primeira lei isencional do ITCD no Distrito Federal. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 35, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, Substituta, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a

isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.003.914/2004, MARIA MADALENA DE SOUZA PIRES, 47112905, 07/04/2008.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 24 de novembro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, Substituta, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.002.891/2010, JOÃO DI-OGENES LIRA NETO, TLP, R\$ 518,37; 042.004.621/2010, ADELINA LUDOVICO CORREA, IPTU/TLP, R\$ 345,25; 042.005.273/2010, BRÁSILIA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULO LTDA ME, IPVA, R\$ 223,57; 046.002.209/2010, HUMBERTO FERNANDES CAVALCANTE, ITBI, R\$ 2.743,90; 046.002.490/2010, PEDRO MALAQUIAS SOARES, ITBI, R\$ 799,41; 127.006.323/2010, MARIA EUNICE ROCHA PEREIRA, IPVA, R\$ 240,74; 127.006.825/2010, CINARA RODRIGUES DE LIMA, ITBI, R\$ 1.480,32.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 26, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 - CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.004121/2010, Maria das Graças Dias de Lima, R\$ 497,78, IPVA; 043.004091/2010, Júlio César de Andrade, R\$ 257,87, IPVA; 043.004015/2010, Speed Comércio, Representação e Intermediação de Veículo Ltda, R\$ 9.299,21, IPTU/TLP; 043.004039/2010, Pedro Pereira de Sousa, R\$ 359,47, IPVA; 127.008820/2010, Gustavo Paludetto Oliveira, R\$ 932,18, IPVA; 043.004123/2010, Lorena da Silva Ribeiro, R\$ 120,15, IPTU/TLP; 127.008212/2010, Laerte Baechtold, R\$ 708,18, IPVA; 127.008264/2010, Patrícia Marcelino Nave Carneiro, R\$ 154,12, IPVA; 043.003651/2010, Dan-Hebert S/A Construtora e Incorporadora, R\$ 643,03, IPVA; 043.003683/2010, Cleber Evangelista Freire Amâncio, R\$ 825,79, IPVA; 127.008421/2010, Jackeline Dias Rodrigues de Carvalho, R\$ 351,00, IPVA; 043.003767/2010, Miguel Nunes Ramos, R\$ 131,53, IPVA; 047.001251/2010, José Robson Gouveia Freire, R\$ 69,04, IPTU/TLP; 127.008742/2010, Carmelita Cipriano Nery, R\$ 99,90, IPTU/TLP; 127.008700/2010, Mariana Elias Setúbal, R\$ 606,88, IPTU/TLP; 043.003952/2010, Sônia Maria Vilas Boas Lemos, R\$ 576,40, IPVA; 127.008095/2010, Laila de Mauro Santos, R\$ 389,39, IPVA; 127.008766/2010, Zulmira Pereira de Mendonça, R\$ 247,36, IPVA; 043.002823/2010, Onícia Alves de Araújo, R\$ 921,48, IPVA; 127.008832/2010, Susana Rocha Filgueiras, R\$ 1.118,51, IPVA; 043.004059/2010, Lázaro Marques Neto, R\$ 724,74, IPTU.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003924/2010, Fernando Henrique de Jesus Santos, JHX4703, 2010, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2010, falta de amparo legal; 043.003918/2010, Cláudio Brandão Lisboa, JIM0985, 2010; veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 044.001482/2010, Marinésio Diniz de Oliveira, JIG6507, 2010, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 042.005262/2010, Diego Bezerra de Araújo, JGW3045, 2009, requerente já obteve isenção

no veículo de placa JJE4949 no exercício de 2009, contrariando inciso II, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4071/2007; 043.004037/2010, Alziro Gaspareto de Souza, JXX9632, 2010, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.003383/2010, Aparecida Pinto Ribeiro, JJJ3426, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.004094/2010, José Ferreira da Silva, JIG7857, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.004014/2010, Jefferson Batista de Sousa, JIG6767, permissão não está no nome do requerente, contrariando o inciso V, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR o pedido de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto nº 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.001706/2010, Ana Rita Serra Almeida, 07.492.569/001-99; 043.002135/2010, Alpha Brazil Gestão & Recursos Ltda Me, 07.494.531/002-50; 043.001639/2010, Maria Veríssima Oliveira Me, 07.412.183/001-68; 043.001366/2010, Alliance Comércio e Representação de Material Médico hospitalar Ltda, 07.466.221/001-17; 043.004859/2009, Nexibilis Software Ltda, 07.454.902/001-62; 127.006871/2010, ADX Assessoria Administrativa Ltda Me, 07.528.201/001-93; 043.003447/2008, Ângela Maria Kinuko Sakamoto Alves Me, 07.480.207/001-20; 043.005470/2009, Util'lar Utilidades e Presentes Ltda Me, 07.516.544/003-33; 043.007484/2008, Foco da Moda Ltda Me, 07.376.712/001-47; 043.002322/2010, Dalmar Comércio Ltda Me, 07.304.345/001-15.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS - Decreto nº 18.955/1997, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29/03/2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.005436/2010, Isaac Ben Jerê Alves Godinho, requerente não atende ao disposto na cláusula primeira, inciso I, do § 3º, do item 130, do caderno I, do anexo I, do Dec. nº 18.955/1997; 043.002493/2010, Maria Nazaré Monteiro do Nascimento, requerente não atende ao disposto no item 130.9, do caderno I, do anexo I, do Dec. nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de dezembro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 0400.001.666/2009, designada pela Portaria nº 247, de 01 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 192, de 06 de outubro de 2010, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA SES/PCDF Nº 07, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece normas de cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Polícia Civil do Distrito Federal para instituir o serviço de verificação de óbito e esclarecimento da causa mortis (SVO).

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do seu Regimento Interno, e a POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 da Lei 3.656, de 2005, combinado com o artigo 105 parágrafo único, inciso I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e demais disposições contidas no processo 0060.013.052/2010, resolvem:

Art. 1º. Regular as relações entre os partícipes, para fins de cooperação mútua, com vistas ao serviço de verificação de óbito e esclarecimento da causa mortis (SVO), visando o estabelecimento de normas rígidas para o transporte de cadáveres no âmbito do Distrito Federal e, consequentemente, a qualificação da causa mortis e melhoria do Sistema de Informações de Mortalidade, conforme disposto na Lei no 3.358, de 15 de junho de 2004, que dispõe sobre o serviço de verificação de óbito do Distrito Federal.

§ 1º - O objetivo do presente instrumento tem por escopo:

I - Estabelecer normas de organização para a realização de necrópsias no âmbito do Estado do Distrito Federal, com finalidade de esclarecer a “causa mortis” - desde que natural e não externa - nos casos de óbitos ocorridos sem assistência médica ou com assistência médica, mas em que este sobreveio por moléstia mal definida;

II - Elucidar rapidamente a causa mortis em eventos relacionados a doenças transmissíveis, em especial naquelas em investigação epidemiológica, com a finalidade de implementar medidas oportunas de vigilância e controle de doenças;

III - Garantir à população o acesso a serviços especializados de verificação de causa mortis decorrente de morte natural, com a conseqüente agilidade na liberação da Declaração de Óbito;

§ 2º - Em cada Projeto desenvolvido em decorrência desta Portaria terão discriminados dentre outros, seus objetivos, suas atividades, suas responsabilidades técnicas, de recursos humanos, materiais e financeiros ou qualquer outra condição específica, que se faz necessária, respeitando-se as competências de cada Órgão.

§ 3º - Os projetos e alterações passarão a fazer parte integrante desta Portaria após aprovação por escrito pelas signatárias por meio de termos aditivos ao presente instrumento.

§ 4º - A designação e substituição dos profissionais disponibilizados, bem como, qualquer encaminhamento administrativo necessário, por força desta Portaria Conjunta, serão feitos de comum acordo entre as partícipes, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 5º - Qualquer das partes poderá propor ações que, de comum acordo, serão executadas conjuntamente.

Art. 2º. Os Entes Públicos assumem conjuntamente o compromisso de prover os recursos necessários perante os órgãos competentes visando o transporte de cadáveres no âmbito do Distrito Federal e demais compromissos abaixo relacionados:

I - Emissão da Declaração de Óbito com as informações necessárias para a qualificação da causa mortis em casos de morte sem assistência médica ou por moléstia mal definida, com vistas à alimentação do banco de dados do Sistema de Informação da Mortalidade (SIM);

II - Alocar recursos humanos, materiais e logísticos com a finalidade de prover o transporte de cadáveres de casos de morte natural, com ou sem assistência médica ou por moléstia mal definida, oriundos do domicílio ou de vias públicas, com a finalidade de executar serviços de Verificação de Óbitos no DF: a) atender toda a legislação sanitária e adotar as medidas de biossegurança pertinentes, além de garantir a saúde dos trabalhadores e usuários do Serviço de Verificação de Óbito – SVO-DF; b) remover para o Instituto Médico Legal os casos confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia, os em avançado estado de decomposição e os de morte natural de identidade desconhecida; c) proibir o transporte de corpos para o SVO por meio de agentes funerários.

Art. 3º. DAS OBRIGAÇÕES DA SES-DF:

I - O cumprimento do objeto pactuado, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da presente portaria;

II - A cessão das instalações do Núcleo de Citologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base do Distrito Federal para o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento de Causa Mortis, de Porte III, conforme previsto nas Portarias M.S. nº. 1.405/2006 e a Portaria de Criação do SVO-DF;

III - O aporte do total de recursos humanos e materiais para a realização das atividades do SVO, em conformidade com a Portaria no. 1.405/2006 do Ministério da Saúde;

IV - A disponibilização de pessoal para o “serviço de apoio” ao SVO;

V - Que o SVO é responsável pela técnica das necropsias, laudos, declarações de óbitos que proceder, bem como a guarda e arquivamento dos respectivos documentos, bem como as informações necessárias para alimentar o banco de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, no âmbito específico do objeto deste convênio, de acordo com a alínea “a” da cláusula primeira do presente instrumento;

VI - A realização dos exames necessários ao SVO está condicionada ao definido na Portaria de Criação do SVO-DF: a) O transporte de corpos entre unidades hospitalares públicas do DF será de encargo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, por meio de veículo apropriado para tal; b) Quando o óbito tiver ocorrido por suspeita de doença de interesse epidemiológico

em qualquer estabelecimento de saúde, os corpos serão transportados, também, pelo SAMU; c) Os corpos oriundos de unidades hospitalares particulares, cujo óbito não tenha sido produzido por causa mal definida, serão transportados pela própria instituição privada, em veículo apropriado, após a autorização prévia do SVO.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DO DF:

I - A logística e o transporte de corpos oriundos dos domicílios e de vias públicas para o Serviço de Verificação de Óbito;

II - A capacitação, treinamento e financiamento das equipes envolvidas com o manuseio e transporte de corpos para o SVO e o Instituto Médico Legal, à semelhança do que ocorre nos dias atuais: a) O financiamento de combustível, pneus e manutenção de veículos envolvidos com o transporte de corpos no âmbito DF.

Art. 5º. Cabe à SES-DF a responsabilidade sobre o pessoal ligado ao SVO-DF, incluindo os servidores concursados, contratados e terceirizados, conforme estabelecido em cumprimento à Portaria da SES-DF de criação do SVO-DF e à Portaria M.S. nº 1.405/2006.

§ 1º - A SES-DF será responsável pelo gerenciamento administrativo do SVO-DF, por meio da Subsecretaria de Vigilância em Saúde e a Coordenação Científico-Pedagógico por meio da Escola Superior de Ciências da Saúde.

§ 2º - A cessão de pessoal para o funcionamento do SVO-DF, tanto para o Núcleo de Citologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base do Distrito Federal, quanto para a Subsecretaria de Vigilância em Saúde e a Escola Superior de Ciências da Saúde, será de total responsabilidade da SES-DF.

Art. 6º. O SVO-DF será implantado e funcionará nas dependências do Núcleo de Citologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base do Distrito Federal, em conformidade com a Portaria de Criação do SVO-DF.

Art. 7º. Os recursos utilizados para a execução do objeto deste convênio serão de origem Federal, conforme a Lei nº 1.405, de 29 de junho de 2006, e Distrital em conformidade com a Lei nº 3.358, de 15 de junho de 2004, a Portaria de Criação do SVO-DF e o Plano Plurianual – PPA.

Art. 8º. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua publicação, podendo de comum acordo ser alterada ou revogada em qualquer época.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Órgãos envolvidos.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Estado de Saúde

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Diretor Geral de Polícia Civil do DF

PORTARIA Nº 189 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO).

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso X do artigo 204 da Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e Considerando o disposto na Lei no 3.358, de 15 de junho de 2004, que dispõe sobre o Serviço de Verificação de Óbito do Distrito Federal e dá outras providências; Considerando a necessidade de ser tornado efetivo o cumprimento das disposições contidas na Portaria no. 1.405, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Saúde; Considerando a necessidade de estabelecer normas de organização para a realização de necropsias no âmbito do Distrito Federal, com finalidade de esclarecer a “causa mortis” - desde que natural e não externa - nos casos de óbitos ocorridos sem assistência médica ou com assistência médica, mas em que este sobreveio por moléstia mal definida; Considerando a importância de elucidar rapidamente a causa mortis em eventos relacionados a doenças transmissíveis, em especial naquelas em investigação epidemiológica, com a finalidade de implementar medidas oportunas de vigilância e controle de doenças; Considerando que o esclarecimento de causa da morte é de interesse para o sistema de informação de mortalidade para fins de análise de indicadores epidemiológicos e de interesse da sociedade; Considerando a necessidade de garantir à população o acesso a serviços especializados de verificação de causa mortis decorrente de morte natural, com a conseqüente agilidade na liberação da Declaração de Óbito; Considerando a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe no caput de seu Art. 77: “Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro no lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte”; Considerando que a declaração de óbito é documento imprescindível para que a pessoa seja inumada e, dessa forma, sem o esclarecimento médico da causa que determinou a morte do indivíduo, seu corpo não pode passar pelo sepultamento; Considerando que a Resolução nº 1.779, de 05 de dezembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina, contém dispositivo bastante coeso com a competência do Serviço de Verificação de Óbito, quando normatiza o que é dever e o que é vedado ao médico e que o mesmo disciplinamento encontra-se no Art. 114 do Código de Ética Médica; Considerando a deliberação do Colégio de Gestão em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Distrito Federal, o Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis – SVO-DF, integrado ao Sistema de Vigilância em Saúde e classificado como Porte III, conforme Portaria do Ministério da Saúde no 1.405, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º. Fica o SVO-DF subordinado administrativamente à Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SVS/SES-DF) e subordinação científico-pedagógica à Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal (ESCS/FEPECS/SES-DF).

Parágrafo Único - O SVO-DF ficará sob a responsabilidade técnica e coordenação pedagógico-científica de um médico anatomopatologista, inscrito regularmente no Conselho Regional de Medicina e vinculado à Escola Superior de Ciências da Saúde.

Art. 3º. Para fins de cadastramento junto à Rede Brasileira de Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento de Causa Mortis, o Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base do Distrito Federal será dotado dos requisitos exigidos pela Portaria M.S no. 1.405, de 29 de junho de 2006, para constituir um SVO de Porte III e cumprirá o papel de referência para a Rede de SVO-DF.

Parágrafo Único - O Serviço de Verificação de Óbito estará constituído por uma Unidade Central e pela rede de Hospitais de Ensino do Governo do Distrito Federal, denominadas Unidades Regionais.

Art. 4º. O SVO-DF terá equipe capacitada e desenvolverá suas atividades e procedimentos de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde no. 1.405, de 29 de junho de 2006.

Art. 5º. O Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis funcionará de modo ininterrupto, nas 24 horas, diariamente, para a recepção de corpos.

Art. 6º. O SVO-DF atenderá toda a legislação sanitária e adotará as medidas de biossegurança pertinentes, além de garantir a saúde dos trabalhadores e usuários do serviço.

Art. 7º. O SVO-DF só receberá os corpos que necessitem efetivamente de esclarecimento de causa mortis.

Parágrafo Único – O SVO-DF emitirá única e exclusivamente as Declarações de Óbitos para os corpos por ele necropsiados.

Art. 8º. O SVO-DF desempenhará as seguintes funções:

I – realizar exames necroscópicos exclusivamente por médico, sob supervisão de anatomopatologista, com especialidade registrada no Conselho Federal de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF);

II - realizar necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com assistência médica, sem elucidação diagnóstica, inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal (IML/PCDF), fornecendo as respectivas declarações de óbito;

III - remover para o IML/PCDF os casos confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia, os em avançado estado de decomposição e os de morte natural de identidade desconhecida;

IV - proceder às devidas notificações à vigilância epidemiológica;

V - fazer as necessárias comunicações à vigilância epidemiológica e, quando solicitado, a outros órgãos interessados, nos casos em que, após exames complementares, for modificado ou completado o diagnóstico da causa básica da morte;

VI - proceder ao registro de óbito e solicitar, ao órgão competente, guia de sepultamento, dentro dos prazos legais, para corpos necropsiados e não reclamados. Neste caso, o sepultamento poderá ser feito 48 horas após a necropsia, conforme legislação vigente;

VII - os exames histopatológicos, hematológicos, bioquímicos, de microbiologia, toxicológicos, sorológicos e imuno-histoquímicos, oriundos do SVO-DF, serão realizados na rede de serviços e no Laboratório Central (LACEN) da SES-DF.

VIII - fornecer a Declaração de Óbito nas necropsias que proceder;

IX - proceder com absoluta prioridade no esclarecimento da causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado.

Parágrafo Único – As atribuições a que se referem os incisos IV, V e VI, quando se tratar de morte por causa externa ou violenta, serão da competência do IML/PCDF.

Art. 9º. O transporte de corpos para o SVO-DF dar-se-á, única e exclusivamente, das seguintes formas:

I – pelo Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil, dos corpos oriundos de domicílio e vias públicas do DF;

II – pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, por meio de veículo apropriado, dos corpos oriundos de unidades hospitalares públicas do DF ou quando o óbito tiver ocorrido por suspeita de doença de interesse epidemiológico em qualquer estabelecimento de saúde;

III – pelos hospitais particulares, em veículos apropriados, oriundos de suas unidades hospitalares, cujo óbito não tenha sido produzido por causa mal definida, após a autorização prévia do SVO;

Parágrafo Único - É explicitamente proibido o transporte de corpos para o SVO por meio de agentes funerários.

Art. 10. Determinar que o Subsecretário de Vigilância em Saúde em conjunto com o Diretor Geral da ESCS/FEPECS/SES-DF constitua uma Comissão de Implantação e Acompanhamento do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis, composta por técnicos e gestores da SES-DF.

§ 1º - Caberá à Comissão deverá elaborar documento técnico com recomendações quanto às competências, fluxos, bem como recursos humanos e materiais necessários;

§ 2º - A implementação das recomendações técnicas instituídas pela Comissão dar-se-á por meio de Nota Técnica específica do Subsecretário de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com o Diretor Geral da ESCS/FEPECS/SES-DF, atendendo às recomendações dispostas na Portaria Ministerial no 1.405, de 29 de junho de 2006.

Art. 11. Fica delegada competência para o Subsecretário de Vigilância em Saúde, em conjunto com o Diretor Geral da ESCS/FEPECS/SES-DF, realizarem a qualificação do SVO-DF, de Porte III, para fins de credenciamento junto à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde visando o recebimento de incentivo financeiro, em conformidade com as condições estabelecidas na Portaria Ministerial no 1.405, de 29 de junho de 2006.

Art. 12. Fica delegada competência ao Subsecretário de Vigilância à Saúde da Secretaria Estadual da Saúde para editar normas complementares a esta Portaria.

Art. 13. Fica determinado que o Subsecretário da SVS/SES-DF tome as medidas necessárias para a consignação no orçamento da SES-DF dos recursos necessários ao funcionamento do SVO-DF.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 614, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.009.939/2009.

Art. 2º. Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 635, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08/11/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída por meio da Ordem de Serviço nº 565, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 192, de 06 de outubro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.010.094/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 634, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 625, de 11 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 222, de 22 de novembro de 2010, referente ao processo 060-000.414/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do art. 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 133, de 22 de Outubro de 2010, publicada no DODF nº. 209 de 03 de Novembro de 2010, página 35, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 275.000.858/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARGA VILANI POTI DE SOUZA SILVA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Regional de Sindicância do Hospital de Apoio de Brasília, com a finalidade de apuração dos fatos relacionados ao processo 0060-012.657/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DELMASON SOARES BABROSA DE CARVALHO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima sexagésima segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria Luzimar Nóbrega de Oliveira Lopes, favorável a Campanha de vacinação Canina – 2010, constante nos autos do processo nº 060.011.941/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 33/2010-CSDF, de 26 de outubro de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima sexagésima terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Fátima Celeste, favorável ao descontrato com a Organização Social Real Sociedade Espanhola e tornar sem efeito a Resolução número 53 de 09 de setembro de 2008 do CSDF, constante nos autos do processo nº 060.011.012/2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 34/2010-CSDF, de 16 de novembro de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima sexagésima terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria Arindelita Neves de Arruda, favorável a inclusão do HBDF e da Subsecretaria de Atenção Primária da SES-DF no Colegiado de Gestão da SES-DF, constante nos autos do processo nº 060.019.696/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 35/2010-CSDF, de 16 de novembro de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima sexagésima terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Fátima Celeste, favorável ao Relatório dos Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde – Planilha de Metas Estaduais – Avaliação Janeiro a Dezembro de 2009, constante nos autos do processo nº 060.012.357/2009.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 36/2010-CSDF, de 16 de novembro de 2010, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima sexagésima Terceira Reunião Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990 e considerando que, em reunião ordinária 255ª realizada dia 13 de julho de 2010 as preleções do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rogério Shumann Rosso; Ilma. Sra. Secretária de Estado de Saúde, Fabíola de Aguiar Nunes e do Ilmo. Sr. Hebert Cavalcanti, Secretário da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde (SEELIS) e, diante da crise instalada na saúde pública do Distrito Federal e do compromisso assumido pelo excelentíssimo Senhor Governador de que a saúde era a prioridade do seu governo, e enquanto existissem duas secretarias de Estado gerindo o Sistema Único de Saúde, o comando único da saúde

seria de sua responsabilidade, considerando que o Plenário do CSDF aprovou o Plano de Ação da Gestão de Saúde no Distrito Federal para o segundo semestre de 2010 em caráter emergencial, contendo a criação da SEELIS, por tempo limitado, RECOMENDA ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal que: Reintegre a SEELIS na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde, de forma a restabelecer o comando único do SUS-DF para a gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2010 conforme acordado com o Conselho de Saúde do DF.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 10/2010-CSDF, de 16 de novembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Secretária de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 263, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 129/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução de Serviço nº 239, de 28 de outubro de 2010, de que trata o processo nº 098.001.353/2010, a contar de 1º de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

INSTRUÇÃO Nº 264, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 130/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução de Serviço nº 245, de 08 de novembro de 2010, de que trata o processo 098.000.538/2010, a contar de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE

LANÇAMENTO Nº 79, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.001869/2009, SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, TFE – 2009; 361.012813/2008, BAR E MERCEARIA MAIA LTDA ME, TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012862/2008, MARIA SELMA JUSTINO DE ARAUJO ME, TFE – 2009 e 2010; 361.012486/2008, ALVES E MENDES LTDA ME, TFUAP – 2006, 2007 e 2008; 361.012743/2008, HORTIBRAZ COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, TVS – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002462/2009, CREUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, TVS – 2003, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006451/2008, VANETE MENDES DE SOUZA FERREIRA ME, TVS – 2003; 361.007446/2008, BENEDITO ANTUNES DA ROCHA ME, TVS – 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.000352/2008, MBN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,

TVS – 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 80,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.**

A COORDENADORA DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa, Exercício e Valor: 361.013086/2008, FUKITA & KUSAGARI LTDA ME, 05.407.554/0001-21, TFLIF, 2006 e 2007, R\$ 429,53; 361.002275/2009, SIEL CONTABILIDADES SS LTDA, 37.138.674/0001-67, TFLIF, 2008, R\$ 113,82; 361.001941/2008, BRB BANCO DE BRASILIA S/A, 00.000.208/0044-40, TFLIF, 2006, R\$ 952,50; 362.000028/2007, BRB BANCO DE BRASILIA S/A, 00.000.208/0044-40, TFLIF, 2006, R\$ 952,50; 361.000053/2008, PASTELARIA CHINESA LTDA ME, 02.642.326/0001-48, TFLIF, 2004 e 2005, R\$ 2.757,64; 361.003137/2009, SUPERGIRO SUPERMERCADO LTDA, 02.379.312/0001-83, TFLIF, 2008, R\$ 246,59; 361.010824/2008, CONSCIENTE CONSULTORIA, CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA, 01.040.362/0001-79, TFLIF, 2007, R\$ 108,79; 361.012674/2008, IVANILDA LOPES DO NASCIMENTO QUEIROZ, 455.380.691-68, TFLIF, 2008, R\$ 380,27; 361.005205/2009, COSTA, IVO E MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS, 04.340.732/0001-81, TFLIF, 2008, R\$ 114,00; 124.006603/2003, MOVEIS VEGGAS LTDA, 37.069.325/0001-30, TFLIF, 2003, R\$ 143,95; 361.000888/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA IRMAOS DOURADO LTDA ME, 02.578.412/0001-39, TFLIF, 2008, R\$ 170,95; 361.000917/2009, BRB BANCO DE BRASILIA S/A, 00.000.208/0044-40, TFLIF, 2008, R\$ 175,42. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 81,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.**

A COORDENADORA DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Nº 937, de 13 de outubro de 1995, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, CNPJ/CPF, Taxa e Exercício: 047.000.175/2007, ANTÔNIO ALVES MOREIRA ACADEMIA ME, 316.410.751-04, TVS, 2006; 040.005.275/2001, ESCOLINHA DE RECREAÇÃO INFANTIL CARROSEL DE ESPERANÇA LTDA, 01.606.433/0001-58, TFLIF, 2001. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 81/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2010. (*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4394.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 28610/07, Contrato, CLDF; 2) 30767/08, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 3) 11589/09, Inspeção, TCDF. CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1957/07, Aposentadoria, Thomás Tillmann Ritter.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 650/04, Pensão Civil, Catarina de Moraes Oliveira; 2) 4858/05, Pensão Militar, Eliane Bernadino de Moura Rodrigues; 3) 41773/05, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Vera Elisa Muller; 4) 29280/06, Aposentadoria, Heloisa Marcia Rocha; 5) 41926/07, Representação, SEDST; 6) 36352/09, Pensão Militar, Cleide Vianna da Silva; 7) 39815/09, Pensão Militar, Jacira Natividade de Almeida; 8) 41496/09, Tomada de Contas Anual, FUNDEF; 9) 1716/10, Aposentadoria, LOURDETE MARIA PAIVA GONÇALVES; 10) 1821/10, Aposentadoria, MARIA RITA SOUZA DE OLIVEIRA; 11) 2828/10, Aposentadoria, Vera Lúcia Pereira Cabral; 12) 3140/10, Aposentadoria, Evani Azevedo Henrique; 13) 3514/10, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte; 14) 10178/10, Tomada de Contas Anual, FUNDAF; 15) 15323/10, Aposentadoria, Nilce Batista Ribeiro de Bastos; 16) 15579/10, Tomada de Contas Especial, 2ª ICE; 17) 17202/10, Aposentadoria, Lionicia de Souza; 18) 20548/10, Aposentadoria, Maria do Socorro Alves de Lima; 19) 27712/10, Aposentadoria, Darcy Nunes de Amorim; 20) 28085/10, Admissão de Pessoal,

Secretaria de Educação; 21) 29812/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 22) 30683/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 752.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 23825/08, Denúncia, AURELIO DIAS CONFECÇÕES LTDA.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4390

Aos 18 dias de novembro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4389 e Extraordinária Reservada nº 747, ambas de 16.11.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 33/2010-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a suspensão, “sine die”, da fruição de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 7 a 14 de dezembro do corrente exercício.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomada de Contas Especial: Processo 1112/2004 - Despacho 655/2010, Processo 12600/2010 - Despacho 651/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3767/1998 - Despacho 581/2010, Processo 19105/2009 - Despacho 580/2010, Processo 11565/2010 - Despacho 578/2010, Processo 15234/2010 - Despacho 582/2010, Processo 20599/2010 - Despacho 577/2010. Inspeção: Processo 25890/2007 - Despacho 574/2010. Reforma (Militar): Processo 20602/2010 - Despacho 579/2010. Representação: Processo 11239/2010 - Despacho 576/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 817/2004 - Despacho 572/2010, Processo 12218/2005 - Despacho 571/2010, Processo 28275/2006 - Despacho 573/2010, Processo 12372/2009 - Despacho 570/2010, Processo 19191/2010 - Despacho 575/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria de Regularidade: Processo 42964/2009 - Despacho 251/2010. Contrato: Processo 41305/2009 - Despacho 183/2010. Inspeção: Processo 3336/2010 - Despacho 249/2010. Licitação: Processo 22842/2010 - Despacho 250/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 35453/2009 - Despacho 1044/2010, Processo 35518/2009 - Despacho 1049/2010, Processo 36417/2009 - Despacho 1045/2010, Processo 36425/2009 - Despacho 1048/2010, Processo 6378/2010 - Despacho 1051/2010, Processo 6386/2010 - Despacho 1047/2010, Processo 21005/2010 - Despacho 1046/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 33562/2006 - Despacho 1050/2010.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 33.208/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 838/2010, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 52/2010-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 17.11.10. - DECISÃO Nº 6.073/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 4.642/10, do qual pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Revisor. O processo trata de Solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 694/2010-GAB/SEF, para que a Corte emita declaração acerca da comprovação, referente ao 2º quadrimestre de 2010, dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). - DECISÃO Nº 6.075/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 694/2010-GAB/SEF de fls. 39 e dos demais documentos de fls. 40/46; II. emitir declaração acerca dos gastos efetuados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, nos termos da minuta de fls. 50; III.

autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE, para os fins devidos. O Revisor seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, com a ressalva inserida em seu voto de vista, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao que constavam da pauta desta sessão os Processos nºs 19.890/07 e 22.834/10, contendo requerimentos formulados por defendentes, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator do Processo nº 19.890/07.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

A seguir, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, a Senhora Presidente concedeu a palavra à Sra. LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS, esclarecendo que Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Continuando, a Senhora Presidente informou ao Plenário do não comparecimento do Sr. HUILDER MAGNO DE SOUZA, também inscrito nos autos para sustentar oralmente as razões de sua defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 6.083/10. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação do Relator.

A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relatar o Processo nº 22.834/10.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. CARLOS ANTONIO LEAL, Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A., esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 6.080/10. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela CEB Distribuição S.A. (fls. 43/48); II. tomar conhecimento do Edital da Concorrência de Obras nº 05/10-CEB Distribuição S.A. e dos demais documentos juntados ao feito; III. com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à CEB Distribuição S.A. que: a) obtenha o licenciamento ambiental prévio para o empreendimento objeto da licitação em exame; b) abstenha-se de homologar o resultado do certame, até ulterior decisão desta Corte; IV. orientar a CEB Distribuição S.A. quanto à possibilidade de postergar para a fase de assinatura do contrato a comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, bem assim admitir a comprovação desse vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou por qualquer outro meio legalmente admitido (precedente: Decisão TCDF nº 3663/10); V. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 85/10-2ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos e do relatório/voto do Relator à jurisdição, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.165/69 (anexo o Processo GDF nº 44.971/68) - Revisão dos proventos da reforma de JOSÉ DE ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 6.085/10. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.735/09; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.379/69 (anexo o Processo GDF nº 63.462/69) - Revisão dos proventos da reforma de JOSÉ ROCHA DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.086/10. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.736/09; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.285/87 (anexo o Processo GDF nº 54.003.040/87) - Revisão dos proventos da reforma de SEBASTIÃO MODESTO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.087/10. - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 8.044/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 74 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 2.366/96 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.921/88, 73.001.167/89, 73.006.720/89, 12.001.049/90, 73.001.709/92, 73.003.608/92, 30.003.624/93, 124.002.861/07, 40.001.454/08) - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposição da Granja do Torto e dos Convênios nºs 52/91 e 885/92 - FZDF, firmados entre o Distrito Federal e a Associação dos Criadores do Planalto - ACP, com a intervenção da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.088/10. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1443, 1458, 1460 e 1465; II - autorizar, na forma do art. 23, III, da LC nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a notificação por edital do Senhor Valter Felipe Reis, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento da multa que lhe foi imputada nos autos; III - devolver os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.918/97 - Contrato de Permissão de Uso firmado entre a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFSa, na qualidade de permitente, e o Governo do Distrito Federal - GDF, por intermédio da Administração Regional de Brasília - RA-I, na qualidade de permissionário, tendo por objeto o uso da Estação Ferroviária de Brasília como terminal rodoviário interestadual, denominado Rodoferroviária de Brasília. - DECISÃO Nº 6.082/10. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da representação por atraso, da 3ª ICE; b) determinar à Secretaria de Governo que dê imediato cumprimento ao item III da Decisão nº 1326/2010; c) autorizar a audiência do Senhor Secretário da Secretaria de Governo para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa quanto ao reiterado descumprimento da determinação exarada no item III da Decisão nº 1326/2010, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94 e de outras sanções cabíveis; d) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, na forma do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.307/04 (apenso o Processo GDF nº 80.022.637/03) - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no Cargo de Professor (diversos níveis e disciplinas), provenientes dos concursos públicos abertos pelos Editais nºs 1/97 (DODF de 22.08.97), 47/99 (DODF de 11.11.99), 1/00 (DODF de 16.11.00) e 01/02 (DODF de 04.11.02). - DECISÃO Nº 6.089/10. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 83/103; II - considerar regular a admissão de Albertisa Pinto da Silva (Cargo de Professor Nível 2, atual Professor de Educação Básica, na disciplina Língua Portuguesa, da Carreira Magistério Público do DF), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, o disposto no item III, 1, da Decisão nº 5098/08, reiterado pela Decisão do Presidente nº 171/08-P/AT e pelas Decisões nºs 3956/09 e 7399/09, sobretudo em face do trânsito em julgado de decisão desfavorável à servidora Luciara Brasileiro dos Santos, proferida no Processo/TJDF nº 2003.01.1.035707-0 (Ação Ordinária); IV - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF de que, caso não atenda tempestivamente à determinação contida no item anterior, o fato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994 ao titular daquela Pasta; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das medidas de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 24.490/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.184/92) - Reforma de LUIZ DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.090/10. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o atendimento parcial do item II da Decisão nº 5.745/09, tendo por cumprida a referida decisão; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.894/07 (apenso o Processo GDF nº 130.000.360/06) - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 1/05, celebrado entre a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais (SUCAR) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 6.091/10. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer o recurso de reconsideração, acostado às fls. 375/396, nos termos do art. 33, item I da Lei Complementar nº 1/94 e do inciso I, do art. 188 e art. 189, do RITCDF aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, e conferir efeito suspensivo, no que tange à recorrente, da Decisão nº 3425/10; II) autorizar: a) a ciência da recorrente e dos demais envolvidos sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção para o exame do mérito do recurso interposto. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro

RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.656/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.109/94) - Reforma de JOSÉ TRINDADE SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.092/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 7081/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.518/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.509/02) - Reforma de MANOEL DA SILVA COUTO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.093/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 7090/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.887/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.152/08) - Reforma de NERIVALDO ALVES DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.094/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.093/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.619/09 - Verificação do cumprimento dos itens II, alínea “e”, e V, da Decisão nº 1.121/2009, prolatada por esta Corte no Processo nº 25.831/2007, que tratou de inspeção realizada para aferir a realização de despesas sem cobertura contratual, no âmbito do GDF. - DECISÃO Nº 6.095/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer o pedido de reexame acostado às fls. 95/110, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, suspendendo, relativamente ao recorrente, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 4002/10 e Acórdão nº 167/10; II) autorizar: a) a ciência do recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos a esta Inspetoria para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 12.402/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.099/08) - Aposentadoria de FRANCISCO FIRMINO FILHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.096/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2430/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 49 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.200/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.942/97) - Reforma de MAGNO DE ALMEIDA-CBMD. - DECISÃO Nº 6.097/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 111 do Processo nº 053.000.942/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.186/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.518/00) - Reforma de GEOVÁ LEITÃO CAVALCANTE-PMDF. - DECISÃO Nº 6.098/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.429/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.683/99) - Reforma de GERALDO ALVES NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.099/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.543/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.161/97) - Reforma de LEONARDO LUCIANO LEOI-PMDF. - DECISÃO Nº 6.100/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.304/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.992/95) - Reforma de MANOEL MESSIAS DA MOTA RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.101/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas

do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.347/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.590/94) - Reforma de FRANCISCO BRITO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.102/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; II) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.584/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.113/92) - Reforma de JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE-PMDF. - DECISÃO Nº 6.103/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 159 do Processo PMDF nº 054.003.113/1992 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.592/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.663/96) - Reforma de SALOMÃO SILVA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.104/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.890/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.127/98) - Reforma de FERNANDO DE ASSIS SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.105/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 38 do Processo nº 054.000.127/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.473/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.016/00) - Reforma de FRANCISCO CABRAL FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.106/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; II) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.852/09 (apenso o Processo TCDF nº 911/86; apenso o Processo GDF nº 52.001.264/09) - Pensão civil instituída por ENY PINTO CASTRO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.107/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do cálculo do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.332/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.600/99) - Reforma de JOSÉ DIVINO ALVES DA CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 6.108/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 43.359/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.208/93) - Reforma de EDSON FERNANDES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.109/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.607/10 (apenso o Processo GDF nº 54.003.238/93) - Reforma de ÁLVARO JACI DE CASTRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.110/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à Jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 48 - apenso, para encerrar a apuração em 31.12.92, vez que o militar foi diplomado para exercer o cargo de vereador a partir de 01.01.93; b) observar os reflexos da providência indicada anteriormente no abono provisório e nos proventos atualmente percebidos pelo militar; c) tornar sem efeitos os documentos substituídos; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.654/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.981/00) - Reforma de GILVAN LEONARDO CRONWEL FERREIRA DE AZEVEDO FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.111/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.508/10 - Pregão Eletrônico nº 02/2009 - SE, visando à contratação de empresa especializada em transporte para prestação de serviço de transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas Regiões Administrativas especificadas no Edital. - DECISÃO Nº 6.078/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alterações procedidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2009-SE feitas pela Secretaria de Educação, nos termos do item II da Decisão nº 5169/2010, e da documentação que compõe o Anexo IX, para, no mérito, considerar cumprida a determinação da Corte; II - autorizar: 1) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 02/2009-SE; 2) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 20.157/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.558/09) - Aposentadoria de CARMOSINA RIBEIRO VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.112/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20.785/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.335/09) - Aposentadoria de JOSÉ ROSAL DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 6.113/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25.965/10 (apenso o Processo GDF nº 279.001.033/09) - Aposentadoria de NATALICIA SABINO DE PAULO LUIS-SES. - DECISÃO Nº 6.114/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28.093/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01, 02, 04 e 07/2008. - DECISÃO Nº 6.115/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos professores abaixo listados, efetuadas com amparo no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alvaro Ribeiro Regiani, Cláudia Rosa Monteiro, Eduardo Correia Cipriano, Eloá Maria da Silva Fernandes, Erika Carneiro Riqueza, Fabiano Santos Bernini, Igor de Brito Delfes, Iracema Izabel Cosme da Silva, Janete Galli Keijock, Márcia Olívia da Cruz Pimentel, Nádia Regina Matos dos Santos, Nelson Rodrigues Braga, Patrícia Rodrigues da Silva e Sonia Tunes Claro de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.859/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem). O certame foi regido pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 6.116/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, dos interessados abaixo nomeados: Alessandra de Souza Ferreira, Cláudia Ramos de Oliveira Rodrigues Silva, Danielle Marcos de Paula, Denise Ribeiro de Alexandria, Divino Francisco Linhares, Flávia Ferreira Gomes, Janete Aparecida Martins Ribeiro, Juliana Rodrigues e Silva, Leonice de Jesus Sobrinha, Maria Gomes Cavalcante, Marlúcia Gonçalves Gomes, Najara Souza Guimarães, Ricardo de Andrade Martins, Venísia Marta Rocha e Viviane Vilela Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.766/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem). O certame foi regido pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 6.117/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas

às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, dos interessados abaixo nomeados: Ana Paula Leal, Andréia de Moura Dantas, Anízia Aparecida Vieira, Arnolfo Carvalho dos Santos, Ateílma Arraes de Carvalho Silva, Bianca Oliveira Gioia Santos, Lília Santos Silva, Lucidalva Ribeiro Diniz, Márcia Rosana Arcanjo de Oliveira, Maria Helena Vieira da Cruz, Michelle Cristina Sales de Sá, Rodrigo Rogowski, Rosiane Rodrigues de Melo, Stela Alves Camelo e Vaglene de Castro Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 30.721/10 - Admissões de Atendentes de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, cujo certame foi regido pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 6.118/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08, dos interessados abaixo nomeados: Alexsandro Alves das Neves, Cícero Francisco de Araújo Soares, Fabiana Aleixo Rodrigues, Felipe Alexandre Augustus Fernandes Rocha Bernardo, Jeferson da Silva Nazário, Jorge Nallim Ferreira, Juliana Tavares Braga Freire, Kátia Teles Gomes Ribeiro, Kleidiane Galeno de Oliveira, Lênio Lisboa de Freitas, Pablo Cristal Ribeiro e Rodrigo de Azevedo e Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.194/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 837/2010, visando ao registro de Preços para aquisição de material de proteção e segurança individual e material e instrumental hospitalar, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 6.074/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 837/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG e de seus anexos; II - alertar o Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 837/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/DF e a Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde - SEELIS/DF de que a adjudicação dos itens da licitação em apreço só deverá ocorrer após verificação e confirmação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado do Distrito Federal, nas últimas compras feitas tanto pela Secretaria de Saúde quanto por outros hospitais públicos ou privados que adquiriram materiais semelhantes; III - determinar à CELIC/SUPRI/SEPLAG que envie a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da homologação do PE 837/2010, os resultados do certame, de forma que o Tribunal possa aferir a compatibilidade dos lances vencedores com os preços praticados no mercado; IV- autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 530/03 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas sobre dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em favor da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviço de Manutenção do Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”. - DECISÃO Nº 6.119/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer, nos termos do art. 36, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, na pessoa da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (fls. 1226 a 1229 e 1229-v), contra a Decisão nº 5519/2009; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - autorizar, nos termos do art. 188, § 6º, c/c o art. 191, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno do TCDF, a audiência de Maristela de Melo Neves, Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira, Maurício Gomes Cerveira e Ricardo Lima Espíndola, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões sobre as alegações oferecidas no presente recurso (enviar cópia), em harmonia com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 13.269/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.832/05) - Aposentadoria de ANTÔNIA FERNANDA CASTRO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.120/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 6.890/2008 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.285/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.108/07) - Aposentadoria de FLORISVALDO OLIVEIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.121/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regula-

ridade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 25/27- apenso, para: 1) excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão 2.581/2005 (238 dias); 2) encerrar em 31/08/2006 o cômputo do período para o adicional por tempo de serviço, em face da reestruturação erigida pela MP 308/2006 (Lei federal 11.361/2008); b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.620/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.358/07) - Aposentadoria de MOISÉS ROSA DE NASARÉT-PCDF. - DECISÃO Nº 6.122/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que substitua o demonstrativo de tempo de serviço do servidor, a fim de encerrar a apuração em 15/07/2007, dia imediatamente anterior à publicação do ato concessório, providência que poderá ser objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.196/08 - Auditoria Operacional realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, visando avaliar a qualidade desse serviço, especialmente quanto ao tratamento e à destinação dos resíduos sólidos urbanos e aos aspectos da coleta seletiva. - DECISÃO Nº 6.123/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU que, tendo em conta as conclusões do Relatório de Auditoria Operacional de fls. 5/64 e as análises das manifestações ofertadas, em cumprimento à Decisão nº 6148/2009: a) dote o sistema de limpeza urbana do DF de capacidade para tratar todos os resíduos sólidos urbanos do DF; b) fiscalize o cumprimento integral dos horários de funcionamento das usinas de tratamento de lixo, em especial pelas cooperativas; c) aproveite melhor a capacidade instalada com a ampliação dos turnos de trabalho e operação das usinas por mais dias da semana; d) exija o cumprimento do convênio pelas cooperativas e associações quanto ao atendimento das metas estabelecidas; e) estabeleça metas para a expansão da coleta seletiva do DF e aponte o prazo e os meios necessários para atingi-las; f) vede a utilização das usinas NOUSUL e NOUCEI para o processamento de resíduos secos provenientes da coleta seletiva; g) pontue todas as informações essenciais à gestão da limpeza urbana do DF, com a observância das sugestões apontadas no parágrafo 194 da instrução; h) defina processos para o levantamento, o controle e a consolidação das informações dispostas no item anterior, identificando o momento em que cada uma dessas etapas deverá ocorrer e o responsável por cada etapa; II - determinar ao SLU que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Implantação das recomendações acima indicadas e/ou outras ações que entender necessárias para resolução dos problemas apontados no Relatório de Auditoria, bem com os nomes dos servidores que integrarão grupo de contato entre a equipe de auditoria do Tribunal e o SLU, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas; III - determinar à Inspeção competente a apuração, por meio de inspeção, em autos separados, de possível diferença ocorrida entre os valores pagos às empresas Valor Ambiental, Delta, Qualix e Engetécnica, nas rubricas “Transporte de rejeito da SOUCTL para o Aterro Controlado do Jóquei”, “Transporte de rejeito da SOUTL para o Aterro Controlado do Jóquei” e “Transferência e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos” e o volume de rejeitos produzido pelas usinas NOUSUL e NOUCEI no exercício de 2008, conforme discutido nos §§ 47 “usque” 54 da Informação (fls. 140/142); IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria (fls. 5/83), da Informação nº 10/2010-ACOMP/5ª ICE (fls. 134/144), do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF e à Corregedoria-Geral do DF; b) a confecção de sumário executivo da auditoria, na forma requerida pela Inspeção; c) o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.767/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.184/08) - Aposentadoria de LEOCÁDIO CARVALHO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 6.124/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a realização de nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de sessenta dias, retifique o ato concessório de aposentadoria para consignar o servidor na tabela suplementar, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 2º da Lei 66/89, pois os documentos de fls. 5, 41 e 45/47- apenso comprovam que o interessado não compareceu ao concurso interno para fins de efetivação e de transposição para o quadro permanente da Jurisdicionada.

PROCESSO Nº 5.177/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.566/09) - Aposentadoria de NILCÉA AGUIAR DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.125/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 56 a 77 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 83/2010-CMV; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos estudo sobre a acumulação de cargos da servidora Nilcéa Aguiar da Silva, após 2000, onde conste a compatibilidade do exercício do cargo nessa Secretaria

com o laborado no Hospital das Forças Armadas, tendo em conta a carga horária cumprida até a data da sua aposentação, para verificar, à luz do entendimento firmado na Decisão nº 1734/2000, se a carga horária exercida não excedia 60h semanais, se havia compatibilidade de horários e se os períodos já computados para a concessão em apenso não foram utilizados em outra aposentadoria; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde sobre a necessidade de, no caso de servidores que acumulam cargos, ser juntada aos respectivos autos a análise, considerando todo o período trabalhado pelo servidor na própria Secretaria, da legalidade constitucional da acumulação dos cargos, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto na Decisão nº 1734/2000, proferida no Processo nº 2552/93, quanto à compatibilidade de carga horária e de horários e, ainda, se houve a utilização dos tempos averbados em outra aposentadoria.

PROCESSO Nº 11.220/10 - Representação da empresa WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda. contra os termos do edital da Concorrência nº 012/2010 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 6.126/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 211/214; II. considerar cumprido o item III da Decisão nº 4.739/2010, relevando a falha observada; III. determinar à NOVACAP que, na ocorrência de situação similar ao presente caso, e em publicações futuras de aviso de anulação de licitação, nos termos do art. 49, “caput”, da Lei nº 8.666/93, tenha por fundamento a ilegalidade que lhe deu causa e não a conveniência administrativa, que ensejaria a revogação da licitação por razões de interesse público por fato superveniente devidamente comprovado; IV. autorizar a remessa, à NOVACAP, de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão; V. restituir os autos à 3ª Inspeção, para fins de arquivamento, sem prejuízo de verificações futuras.

PROCESSO Nº 20.882/10 - Comunicação sobre instauração, pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, de tomada de contas especial, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6.127/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2838/2010-GAB/DFTRANS, de 30/09/2010, e 3066/2010-CGA/CGDF, de 09/11/2010, e dos documentos anexos ao último expediente (fls. 18 a 23), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 19/11/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 098.001.125/2010.

PROCESSO Nº 21.218/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.740/08) - Aposentadoria de CREUMA DOS SANTOS AZEVEDO SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6.128/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em exame aos termos da Adin 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.465/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.745/10) - Aposentadoria de MARIA TEREZA DE ARAÚJO-SLU. - DECISÃO Nº 6.129/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em exame aos termos da Adin 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.417/10 - Denúncia encaminhada ao MPJTCDF acerca de designação irregular para o exercício de mandato de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.081/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 01/05, da lavra do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e dos documentos de fls. 06/08; II - determinar, cautelarmente, ao Distrito Federal que se abstenha de dar posse ao servidor Marcelo Ribeiro Alvim, designado para a função de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ou, caso a posse já tenha ocorrido, que suspenda o exercício da referida função, até ulterior decisão do Tribunal; III - notificar o servidor Marcelo Ribeiro Alvim, o Governador do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, os argumentos que entenderem suficientes referente aos termos da Representação de fls. 01/05; IV - autorizar o encaminhamento dos autos à Inspeção competente e o encaminhamento de cópia da Representação de fls. 01/05, da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA e desta decisão aos mencionados no item anterior, ao Sindicatos dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO/DF e à Associação dos Auditores Tributários do Distrito Federal - AAFIT. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.768/99 - Inspeção realizada na então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, com a finalidade de examinar as despesas com qualificação de mão de obra, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6.130/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1277/1281; II - considerar os Senhores Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e Vilma Gonçalves de Oliveira quites com os cofres públicos, relativamente às multas que lhes foram aplicadas nos termos da Decisão nº 6.098/2006 e do Acórdão nº 259/2006, disso dando-lhes ciência; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.305/01 (apenso o Processo GDF nº 30.001.565/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO BORGES MARTINS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.131/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.439/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.413/01 (apenso o Processo GDF nº 102.184.567/00) - Aposentadoria de HELOISA HELENA MARTINS MAZZILLI-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.132/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 254/2004; II - determinar que os autos retornem em diligência junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 51/52 - apenso, na parte referente à servidora, para fazer constar a sua classificação funcional, à época da inativação; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 54 - apenso, para corrigir o total de tempo averbado de 5176 dias, deduzindo o período concomitante de 27.01.1976 a 01.06.1976 (127 dias) e 55 dias de faltas, bem como verificar o tipo de licenças concedidas à servidora, no total de 417 dias (fl. 04 - apenso), observando os reflexos nos totais de tempo de serviço para aposentadoria e adicional; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 247/02 (apenso o Processo TCDF nº 477/01) - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo na então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação deste Tribunal de Contas para o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.133/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 541/2008-GAB/SEF e anexos (fls. 964/968), e pela Administração Regional de Brasília, por intermédio do Ofício nº 2.714/2008-ASTEC/RA I e anexos (fls. 978/984), tendo por cumpridas as diligências determinadas no item III da Decisão nº 3.572/2008 e no item II da Decisão nº 6.566/2008, respectivamente; b) das razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Ricardo Hernane Pires (fls. 987/988) e pelo Sr. José Carlos Ricciopo (fls. 1000/1002), em atenção ao item I da Decisão nº 6.566/2008 e ao item V, “a” e “b”, da Decisão nº 4.360/2006, respectivamente, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar prejudicada a audiência determinada no item V, “b”, da Decisão nº 4.360/2006, em relação ao Sr. Luiz Antônio da Silva, em razão de seu falecimento; III - autorizar a remessa dos autos à 1ª ICE, para as medidas cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.622/04 (apenso o Processo GDF nº 260.012.924/01) - Aposentadoria de ABÍLIO DE SOUZA SUCUPIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.134/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 5.433/2004; II - determinar que os autos retornem em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos do apenso a certidão expedida pelo INSS, referente ao de tempo de serviço averbado às fls. 12/13 - apenso, contado para fins de aposentadoria; b) prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no art. 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, combinado com o art. 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da LODF (regra anterior às alterações procedidas pela Emenda Constitucional nº 20/1998) sem que o interessado contasse com tempo suficiente para essa espécie de aposentadoria integral em 16.12.1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme consta à fl. 68 - apenso; c) retificar o ato de fls. 64/65 - apenso, na parte referente ao servidor, para fazer constar a sua classificação funcional, à época da inativação, bem como, caso se confirme ser a aposentadoria integral pela regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998 e o servidor opte por essa modalidade de inativação, incluir o art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e excluir o art. 186, inciso III, alínea “a”, e 189,

parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, combinado com o art. 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da LODF, e para incluir as vantagens do art. 7º da Lei nº 1.004/1996, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998; d) elaborar, se for o caso de aposentadoria integral pela regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998 e o servidor opte por essa modalidade de inativação, novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 68 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.1998, o tempo faltante para completar 35 (trinta e cinco) anos, o “pedágio” de 20% do tempo faltante e o total de tempo do servidor, atentando para o disposto nas alíneas anteriores; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 43.326/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.072/90; apenso o Processo GDF nº 30.001.979/04) - Pensão civil instituída por LINDOLFO OLIVEIRA MATOS-ST. - DECISÃO Nº 6.135/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.213/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.600/06 - Tomada de contas especial constituída por força da Decisão nº 4.010/2006, proferida nos autos do Processo nº 14.300/2005, em razão de possível prejuízo decorrente da execução do Contrato de Gestão nº 01/2003-SEG, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 6.136/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 203/204 opostos em face da Decisão nº 4.165/2010, para, no mérito, rejeitá-los; II - esclarecer ao embargante que o pedido dirigido ao Tribunal em 16.08.2010 não pode ser acolhido por falta de previsão legal e regimental; III - autorizar a restituição dos autos à Inspeção de origem e a notificação do embargante desta deliberação.

PROCESSO Nº 614/07 - Tomada de contas especial ordenada pelo item VI, alínea “b”, da Decisão nº 6.610/2006, para apurar a responsabilidade pelo pagamento de despesa sem prestação dos serviços e sem a existência do contrato, conforme apurado no Processo nº 220.000.038/2003. - DECISÃO Nº 6.137/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 10/48; II - sobrestar a análise de mérito da defesa de fls. 10/43; III - determinar, com fulcro no 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/994, a citação das pessoas indicadas nos §§ 172 e 176 de fl. 07, para apresentarem defesa ou recolherem, em solidariedade, o valor R\$ 92.994,41, atualizado desde 25.07.2005 até a data do efetivo recolhimento, de acordo as disposições da Lei Complementar nº 435, de 10.12.2001, e da Emenda Regimental nº 13/2003, tendo em conta o pagamento de despesa sem a prestação de serviço e sem instrumento contratual; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33.370/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.627/05) - Aposentadoria de TEREZINHA BATISTA LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.138/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 2.252/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.768/07 - Edital de Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana divulgou a realização de certame licitatório, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, com base na ER 21/07, pelos Drs. HERMAN BARBOSA, representante legal da empresa Valor Ambiental Ltda., e FRANCISCO CAPUTO, representante legal da empresa Delta Construções S.A. Houve empate na votação do item IV do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pela exclusão do referido item, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO lançou voto divergente dos apresentadores. - DECISÃO Nº 6.079/10.- O Tribunal decidiu: 1) pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que aquiesceu ao posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, excluir o item IV do voto do Relator; 2) por maioria, acolhendo os itens I, II, III e V do voto do Relator: 2.1) tomar conhecimento: a) dos documentos de folhas 936/1096 encaminhados pela empresa Valor Ambiental Ltda.; b) dos documentos de folhas 1122/1191 encaminhados pela empresa Delta Construções S.A.; c) dos documentos de folhas 1097/1121 e 1192/1565 encaminhados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF; d) da manifestação de folhas 1567/1594 protocolizada pela empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda. (fls. 1567/1594), na condição de interessada; 2.2) considerar parcialmente procedente, no mérito, a representação interposta pela empresa Valor Ambiental Ltda., dando ciência aos interessados; 2.3) em razão do item anterior, determinar ao SLU/DF

que: a) proceda à retomada do procedimento licitatório, com a formalização de nova ata de julgamento, considerada a classificação da proposta da empresa Delta Construções S.A., conforme determinado pelo Poder Judiciário, reabrindo-se os prazos para eventuais impugnações, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Em seguida, após a análise do mérito dos recursos/impugnações, encaminhe o resultado final da classificação das propostas e do julgamento para apreciação da autoridade competente; b) ao cumprir a decisão judicial contida no Acórdão nº 443.391, caso se firme um novo contrato, exija da empresa vencedora, antes da formalização do mesmo, a apresentação de planilha analítica de custos, conforme previsto no Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 003/2007 - CEL/SLU; c) envie ao Tribunal cópia dos atos adotados em cumprimento às alíneas anteriores; 2.4) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins, inclusive para providenciar o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao SLU/DF e às empresas mencionadas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item I do referido voto. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS apresentaram, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declarações de voto.

PROCESSO Nº 6.318/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.629/06) - Admissões para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, e de Médico, Especialidades Médico do Trabalho, Neonatologia e Pediatria, realizadas pela Secretaria de Saúde do DF, decorrentes dos concursos públicos regulados pelo Edital nº 67/01-SES, publicado no DODF de 26.10.2001, e pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 6.139/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 102 a 117, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.760/2009; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, a admissão, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de Ana Eva Araújo Moreira no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/2001-SES, publicado no DODF de 26.10.2001; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal: a) documento que comprove a rescisão do contrato de trabalho que Evoneis Farias Natal mantinha com o Hospital das Forças Armadas relativamente ao cargo que declarou acumular (Técnico em Gesso); b) tabela de horários de exercício dos cargos de Técnico em Saúde da SES/DF e de Auxiliar de Enfermagem da SSP de Gurupi - TO por Valéria Araújo Ribeiro; c) informação sobre o desfecho do processo destinado a apurar a licitude de acumulação de cargos por Cristiane Ernestine Lopes Santana e de eventuais providências adotadas com vistas à redução da carga horária da servidora; d) cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre a licitude, ou não, da acumulação de cargos declarada por Luzia Cícera de Souza, Matrícula nº 153.162-X; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.360/08 - Representação formulada pela empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda., em decorrência de irregularidade que entende ter ocorrido no curso do procedimento relativo ao Pregão Eletrônico nº 023/2008, lançado com o objetivo de adquirir, pelo menor preço e consoante as especificações técnicas descritas no respectivo diploma editalício, 105 (cento e cinco) incubadoras neonatais. - DECISÃO Nº 6.140/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação apresentada pela empresa FANEM LTDA., em face da empresa OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.; II - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder o prazo de 15 (quinze) dias à empresa OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA., à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Hospital Santa Lúcia, para que tragam aos autos as alegações que tiverem diante das questões suscitadas na referida Representação; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, determinando-lhe que, com o expediente notificatório do que ora delibera a Corte, seja encaminhada aos interessados a cópia da representação em tela.

PROCESSO Nº 13.617/08 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte (Representação nº 5/2008-DA) acerca de possíveis irregularidades na admissão de pessoal decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 6.141/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 591/2009-GAB/SEPLAG e anexos (fls. 175 a 228); II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão que: a) promova a alteração da lotação dos servidores nomeados para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, em virtude de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, e que se encontram em exercício na Secretaria de Estado de Saúde, caso ainda não o tenha feito, encaminhando os devidos comprovantes a este Tribunal; b) mantenha esta Corte de Contas informada da tramitação dos Processos nºs 2007.01.1.133567-3 e 2007.01.1.106176-4 - TJDF e dos eventuais desdobramentos das decisões neles proferidas, inclusive no tocante a servidores que se encontrem na mesma situação dos autores das referidas ações judiciais; III - autorizar a devolução do feito à 4ª Inspeção de

Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.348/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.721/07) - Aposentadoria de FRANCISCO AGUIAR PONTE-SES. - DECISÃO Nº 6.142/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 416/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.014/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, tendo por objeto as concessões consideradas legais, com correção posterior, e ilegais, no período de 01.05.2005 a 30.07.2008, totalizando 120 (cento e vinte) processos. - DECISÃO Nº 6.143/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 135/151, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 1.359/2010; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tendo em vista a divergência no percentual do ATS do instituidor Américo Manoel da Luz, bem como no valor da parcela “VPNI 2056/98 - Prod. 4%” (o valor é de R\$ 9,11 e não R\$ 8,78), o que, em princípio, teria reflexos no cálculo da pensão em parcela única (indicativo de pagamento a menos de R\$ 5,50) da pensionista Maria do Carmo da Luz, esclarecer qual o percentual correto do ATS (20% ou 21%), corrigindo o seu percentual, se for o caso, bem como o valor da parcela “VPNI 2056/98 - Prod. 4%” para R\$ 9,11, e, conseqüentemente, o valor da parcela única da pensão; III - autorizar a remessa de cópia da instrução de fls. 154/158 à Jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento da medida indicada no item II-a; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.428/08 - Representação nº 05/08-MF, do Ministério Público junto ao TCDF, solicitando a verificação dos vários aspectos do modelo de licitação realizado para a venda de boxes da Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 6.144/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Cota de Inspetor exarada à fl. 298 e verso; II - com base no disposto no artigo 188, § 6º, do Regimento Interno do TCDF, conceder à TERRACAP, à CEASA e à Cooperativa de Consumo dos Comerciantes da Feira dos Importados do Distrito Federal - COOPERFIM o prazo de 30 (trinta) dias para oferecerem contrarrazões ao recurso interposto nos autos pela empresa DGL - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; III - autorizar a remessa aos interessados de cópia do recurso de fls. 275/285 e o retorno dos autos à 2ª ICE. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC

PROCESSO Nº 15.169/09 - Edital Normativo nº 32, publicado no DODF em 02.06.2009 (fls. 02/11), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrições ao Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), para provimento de vagas em 2010. - DECISÃO Nº 6.077/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 231/234, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 4.657/2010; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente circunstanciadas justificativas pelo não cumprimento integral do disposto no item III da Decisão nº 4.657/2010, tendo em vista que a retificação promovida pelo Edital nº 28/2010, publicado no DODF de 24.09.2010, não estendeu o limite máximo de idade aos policiais militares da ativa da Corporação, o que fere o princípio da isonomia consagrado nos seguintes precedentes do STF (RE 586088-CE/2009; RE 215988-SP/2005; RMS 21046-RJ/1990); III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 32.845/09 (apenso o Processo GDF nº 260.027.837/02) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de IVONETE DE ARAÚJO QUEIROZ-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.145/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.378/2010; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e revisão em exame, ressalvando que a regularidade dos valores das parcelas dos abonos provisórios da aposentadoria e da revisão e dos pagamentos das parcelas no SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/1996, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.948/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.635/07) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA PEDROSA GOMIDES-SE. - DECISÃO Nº 6.146/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.237/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão

em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 5.908/10 - Representação nº 001/2010, formulada pela 5ª Inspeção de Controle Externo, nos termos da qual aquela Unidade Técnica da Corte apontou a necessidade de realização de procedimento de auditoria no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, módulo componente do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO. - DECISÃO Nº 6.147/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1054/2010-GAB/SEPLAG e da documentação que o acompanha; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, participantes e responsáveis pelo Grupo de Trabalho GT-SAG-Custos, instituído pela Portaria Conjunta nº 8/10, de 14.07.2010, que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem: a) os módulos do Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG já reparados e disponíveis para consulta por este Tribunal de Contas; b) o cronograma completo das etapas restantes para efetiva implantação desse sistema; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7.498/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.135/07) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE SIQUEIRA MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 6.148/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.238/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.304/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.199/09) - Aposentadoria de FÁTIMA FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.149/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 284/2010 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.440/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.948/06) - Aposentadoria de MARIA INES DE MELLO CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 6.150/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.501/10 - Representação oferecida pela empresa TKL Informática e Telecomunicações S.A. acerca da falta de pagamento de valores devidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - DECISÃO Nº 6.151/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 01 a 199; II - negar provimento ao pedido da Representante; III - dar à matéria o mesmo tratamento dispensado aos processos relacionados à Operação Caixa de Pandora (Decisão nº 8.025/2009 - Processo nº 41.100/2009); IV - em consequência, autorizar a realização de inspeção para a apuração dos fatos; V - autorizar: a) o envio de cópia da Representação, da Informação nº 108/2010, Parecer do MPC/DF e do relatório/voto do Relator ao Ministério Público Federal - MPF e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para conhecimento e medidas de sua competência, nos termos da Decisão nº 06/2006; b) a ciência desta decisão à representante, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF e à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 16.923/10 - Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas, elaborado por força de determinação contida na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, relativo ao 2º quadrimestre de 2010. - DECISÃO Nº 6.152/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 47/49 e do Roteiro de Análise que a acompanha, assim como da documentação acostada às fls. 24/43; II - em relação ao 2º quadrimestre de 2010, considerar cumprido o limite de despesas com pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como atendidas as exigências constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à publicação do Relatório de Gestão Fiscal do mesmo Órgão; III - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18.438/10 (apenso o Processo GDF nº 80.012.177/05) - Aposentadoria de ANA CARLA DI PACE MARANHÃO ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 6.153/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução

dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.671/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.587/10) - Aposentadoria de DICKENS SEYPE DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.154/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.600/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2010, lançado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva para os empregados daquela jurisdição, mediante disponibilização de auxílio refeição e alimentação, por meio de cartões magnéticos, eletrônicos, smartcard ou outros de tecnologia similar, com uso de senha pessoal, conforme especificações constantes do aludido ato convocatório e de seu anexo. - DECISÃO Nº 6.076/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI 2010/157, do Ofício PRESI 2010/158 e da documentação que os acompanha, encaminhados a este Tribunal pelo Banco de Brasília S.A.; II - considerar: a) cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 4.744/2010 e no Despacho Singular nº 467/2010 - CRR; b) no mérito, procedente a Representação formulada pela empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. apenas quanto à regra prevista no item 11.3.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2010 - BRB, suprimida pela jurisdição por determinação desta Corte; III - determinar ao Banco de Brasília S.A. que promova a republicação da versão do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2010 - BRB encaminhada a esta Corte por meio do OFÍCIO PRESI - 2010/158, autorizando, desde já, a continuidade do procedimento licitatório; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento, depois de adotadas as providências de praxe, inclusive a expedição de ato notificatório desta decisão à empresa autora da representação.

PROCESSO Nº 26.910/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.078/08) - Aposentadoria de MARIA HELENA NUNES LANDIM-SE. - DECISÃO Nº 6.155/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.518/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.876/08) - Aposentadoria de HENEDINA DIAS RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6.156/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.666/10 (apenso o Processo GDF nº 474.000.511/09) - Aposentadoria de CECÍLIA MENDES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6.157/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 9.775/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.297/07) - Aposentadoria de VALTER HOMERO RODRIGUES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.158/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar à Jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25/27 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, providência que será objeto de verificação em futura auditoria, para: a) encerrar, em 31.08.06, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração dos anuênios, o que resultará na alteração do percentual desta parcela de 28% para 27%; b) excluir: b.1) do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05; b.2) da apuração do tempo de inativação, os períodos de licença-prêmio convertidos em pecúnia; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.538/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.103/10) - Aposentadoria de NÁDIA AGUIAR-PCDF. - DECISÃO Nº 6.159/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.062/10 - Contrato firmado entre diversas Secretarias de Estado do Distrito Federal e a empresa SOLUTION Serv. de Informática e Administração de Empresa Ltda., para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática

mediante adesão às Atas de Registro de Preços - ARP. - DECISÃO Nº 6.084/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 7.0106/10, de fls. 67/81; b) do Parecer nº 1391/10-CF, de fls. 85/91; II - determinar às Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Cultura e de Transportes que, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, cautelarmente, se abstenham de realizar pagamentos em decorrência dos Contratos nºs 003/2010-SEAPA/DF, 042/2010-SEC/DF e 008/2010-ST/DF, bem como à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia em relação ao ajuste objeto do Processo nº 290.000.166/2010, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, ante os indícios de direcionamento nos procedimentos de adesão e de inobservância às Decisões TCDF nº 1806/06 e 2517/02; III - com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência: a) dos servidores elencados no § 31 do Relatório de Inspeção nº 7.0106/10, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelo direcionamento do procedimento de adesão ao registro de preços em favor da empresa SOLUTION Serv. de Informática e Administração de Empresa Ltda. e inobservância às Decisões TCDF nos 1806/06 e 2517/02, alertando-os para a possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 57, incisos II e III, e 60, ambos da LC nº 01/94; b) dos servidores elencados no § 44 do Relatório de Inspeção nº 7.0106/10, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, pela ocorrência de indícios de sobrepreço nos ajustes firmados com a empresa SOLUTION Serv. de Informática e Administração de Empresa Ltda., alertando-os para a possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 57, incisos II e III, e 60, ambos da LC nº 1/94; IV - alertar os órgãos integrantes do Complexo Administrativo do DF para se absterem de aderir às Atas de Registro de Preços - ARP nºs 049/09 e 004/10 da Prefeitura Municipal de Goiás - GO, ante os indícios de sobrepreço identificados pelo Tribunal no Relatório de Inspeção nº 7.0106/10; V - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF que providencie a implantação de ajustes no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, para incluir o procedimento "Adesão à Ata de Registro de Preço - ARP" no campo modalidade de licitação, com a finalidade de facilitar a fiscalização dos órgãos de controle quando da adoção da figura do "carona" nas aquisições realizadas pelos órgãos do Complexo Administrativo do DF; VI - em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, dar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 7.0106/10 à empresa SOLUTION Serv. de Informática e Administração de Empresa Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresente os esclarecimentos em relação aos fatos apurados no referido processo de fiscalização; VII - tendo em conta o disposto na Decisão Administrativa nº 06/2006, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para fins de conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes; VIII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não-acolhimento do item II do referido voto, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

RELATADO PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 27.027/09 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para a conclusão e remessa de tomadas de contas anuais de órgãos do Distrito Federal, referentes ao exercício 2008. - DECISÃO Nº 6.160/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 269/294; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação solicitada para o encaminhamento das seguintes tomadas de contas anuais, pertinentes ao exercício de 2008: RA XXIII - Varjão, 040.001.182/09, prazo (dias): 75, a contar de: 26/10/10; AGECOM, 040.001.317/09, prazo (dias): 75, a contar de: 26/10/10; RA XIV - São Sebastião, 040.001.208/09, prazo (dias): 60, a contar de: 26/10/10; RA XX - Águas Claras, 040.001.216/09, prazo (dias): 75, a contar de: 26/10/10; Casa Civil, 040.001.404/09, prazo (dias): 75, a contar de: 09/11/10; RA XIII - Santa Maria, 040.001.553/09, prazo (dias): 60, a contar de: 09/11/10; RA VI - Planaltina, 040.001.181/09, prazo (dias): 75, a contar de: 09/11/10; RA XV - Recanto das Emas, 040.001.215/09, prazo (dias): 75, a contar de: 09/11/10; RA XVII - Riacho Fundo, 040.001.145/09, prazo (dias): 75, a contar de: 09/11/10; RA XXV - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, 040.001.410/09, prazo (dias): 75, a contar de: 09/11/10; RA XXVI - Sobradinho II, 040.001.209/09, prazo (dias): 60, a contar de: 19/11/10; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, 040.001.724/09, prazo (dias): 90, a contar de: 23/11/10; Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros do DF, 040.002.378/09, prazo (dias): 45, a contar de: 23/11/10; III. determinar aos Jurisdicionados a seguir relacionados que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem ao Tribunal as respectivas contas anuais referentes ao exercício de 2008, sob pena de restar caracterizada a omissão do dever de prestar contas, ensejando a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94, para apuração de responsabilidades: Administração Regional de Brasília - RA I, 040.001.141/09; Administração Regional da Ceilândia - RA IX, 040.001.629/09; Administração Regional do Guará - RA X, 040.001.406/09; Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, 040.001.407/09; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe.

Antes de iniciar o relato do Processo nº 34.768/07, o Conselheiro RENATO RAINHA informou ao Plenário que o seu Gabinete promoveu a cientificação dos interessados

HERMAN TED BARBOSA, representante legal da empresa Valor Ambiental Ltda.; VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA, representante legal da empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda.; FRANCISCO CAPUTO, representante legal da empresa Delta Construções S.A., e ALEXANDRE GONÇALVES, Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana, da inclusão do mencionado processo na pauta desta assentada. Os Processos nºs 702/03 e 28.407/07, de Relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 41/03, 18.119/05, 18.090/08, 14.499/09, 3.298/10, 5.380/10 e 9.750/10, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e 1.485/04, 39.594/08 e 5.541/10, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da Sessão. Presidiram os trabalhos da sessão, durante o julgamento dos Processos nºs 530/03, da Conselheira MARLI VINHADELI, e 34.428/08, do Conselheiro RENATO RAINHA, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e, no decorrer do relato dos Processos nºs 3.918/97 e 18.894/07, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 20 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 88 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 230/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Apuração de irregularidades. Alegações de defesa. Improcedência. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação do débito. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº nº 2.768/1999

Nome/Função: Vilma Gonçalves de Oliveira, Executora Técnica, e Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades apuradas: a) Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, ex-Secretário da SETER: descumprimento da Decisão nº 7.488/1997 do Tribunal e signatário dos contratos para qualificação/requalificação de pessoal - 1998, e responsabilidade solidária com os executores técnicos que não apresentaram documentos comprobatórios da execução dos contratos, e b) Vilma Gonçalves de Oliveira, executora técnica: exercício irregular de suas competências a seguir: 1. verificar o Seguro contra risco de acidentes pessoais contratados e fiscalizados antes do início dos cursos; 2. comprovar a efetiva participação dos treinandos às aulas, mediante conferência das respectivas folhas de frequência; 3. visitar periodicamente as instalações das entidades executoras dos contratos, documentadas, com o fito de atestar a efetividade das ações implementadas; 4. elaborar relatórios de forma a abranger todas as atribuições do executor, elaborados periódica e sistematicamente com o intuito de subsidiar a futura atestação dos serviços prestados; 5. comprovar a conferência dos comprovantes das despesas realizadas pela entidade, avaliando sua efetividade e pertinência com o objetivo da instituição e do curso; 6. atestar faturas somente após a comprovação do cumprimento da etapa ou conclusão dos cursos, documentadas nos relatórios periódicos ou no final, emitidos pela entidade.

Débito imputado: R\$ 5.360,00 (cinco mil e trezentos e sessenta reais) ao Senhor Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e R\$ 1.000,00 (um mil reais) à Senhora Vilma Gonçalves de Oliveira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação aos responsáveis, relativamente às multas que lhes foram impostas pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 6.098/2006 e do Acórdão nº 259/2006. Ata da Sessão Ordinária nº 4390, de 18 de novembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF